



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE  
MATO GROSSO  
CNPJ N.º 37.464.294/0001-12**

**OFÍCIO Nº 031/2023 GAB/CMNM**

<b>DESTINATÁRIO:</b>	EXM. SENHOR PRESIDENTE <b>JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 41.150-7/2021 TCE – MT (Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2020).

**OFÍCIO Nº 031/2023 GAB/CMNM**

Código UG: 1116367

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR,

**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Excelentíssima Senhor Conselheiro**

A par de respeitosamente cumprimentá-la, sirvo do presente para encaminhar cópia do Decreto Legislativo 004/2022, de autoria do Presidente desta Câmara Municipal, que “Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021”, apreciadas pelo Plenário da Casa, conforme alinhavado na ata de deliberação, cujo cópia segue carreada a este expediente.

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nova Maringá/MT, 10 de março de 2023.

OSVALDO  
CORREIA:43233  
791100

Assinado de forma digital  
por OSVALDO  
CORREIA:43233791100  
Dados: 2023.03.10 07:35:56  
-04'00'

**OSVALDO CORREIA**

**PRESIDENTE EM  
EXERCÍCIO**

**BIÊNIO 2023/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, conforme conclusão exarada no Parecer nº 048/2022, da lavra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Art. 2º.** Fica acolhido o Parecer Prévio nº 151/2022, de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se a recomendação nele constante e, conseqüentemente, determinando-se a atual Chefe do Poder Executivo que:

I - Os registros contábeis sejam realizados corretamente nos balanços financeiro e patrimonial, bem como no sistema Aplic, para evitar reincidência acerca da referida irregularidade. 1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) 1.1) Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 108.416,77);

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, em  
19 de dezembro de 2022.

**JEAN CARLOS CANDIDO  
VASCONCELOS:514482  
97168**

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS  
CANDIDO VASCONCELOS:51448297168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010749578,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=JEAN  
CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168  
Dados: 2022.12.19 10:32:07 -03'00'

**JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Ata Eletrônica da 20ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2022 da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA ; Abertura: 16/12/2022 - 19:05 ; Encerramento: 16/12/2022 - 21:15

**Mesa Diretora:** Presidente: JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS / UNIÃO ; Vice-Presidente: EDMAR MARQUES LEITE / PSDB ; Primeiro-Secretário: JEFFERSON AUGUSTO LORDANO / PATRIOTA ; Segundo-Secretário: SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA / PATRIOTA

**Lista de Presença na Sessão:** ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA / UNIÃO ; JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS / UNIÃO ; JEFFERSON AUGUSTO LORDANO / PATRIOTA ; JORGE VIDAL / PSDB ; RAFAEL HELIODORO / MDB ; SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA / PATRIOTA ; EDMAR MARQUES LEITE / PSDB ; OSVALDO CORREIA / MDB ; WAGNER ROBERTO LORDANO / PSDB

**Expedientes:** **ABERTURA DA SESSÃO:** Presidente cumprimenta a todos, e em nome de Deus declara aberto os trabalhos da 20ª Sessão Ordinária do exercício de 2022. **LEITURA DE TRECHO DE LIVRO SAGRADO:** Presidente convida a Vereadora Simone Alves dos Santos Almeida para fazer a leitura de uma passagem bíblica. **ORAÇÃO DO PAI NOSSO:** Presidente convida o Vereador Rafael Heliodoro de Souza para realizar a oração universal do Pai Nosso. **APRECIACÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Nos termos regimentais, é apresentado a dispensa da Leitura da ata da sessão anterior. A Ata é colocada em votação, os vereadores que forem favoráveis permanecem como estão, e os que forem contrários se manifestam. ATA APROVADA POR UNANIMIDADE.

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA / UNIÃO ; JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS / UNIÃO ; JEFFERSON AUGUSTO LORDANO / PATRIOTA ; JORGE VIDAL / PSDB ; RAFAEL HELIODORO / MDB ; SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA / PATRIOTA ; EDMAR MARQUES LEITE / PSDB ; OSVALDO CORREIA / MDB ; WAGNER ROBERTO LORDANO / PSDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Calendário Legislativo Semestral nº 1 de 2023,** Dispõe sobre Calendário Legislativo do 1º Semestre de 2023 de Autoria da Mesa Diretora Biênio 2021/2022. Autores: JEAN DO BRIANORTE, JEFFERSON LORDANO, SIMONE, SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **2 - Moção de Aplausos nº 2 de 2022,** Moção de Aplausos aos Bombeiros e Brigadistas em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Nova Maringá/MT Autores: SORRISO, ELVES LACERDA, JEAN DO BRIANORTE, JEFFERSON LORDANO, JORGE VIDAL, RAFAEL HELIODORO, SIMONE, TUKURA, WAGNER LORDANO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **3 - Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo) nº 46 de 2022,** Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso para exercício financeiro de 2023 e dá outras providências". Autor: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **4 - Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva nº 1 de 2022,** Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 046/2022. Autores: JEAN DO BRIANORTE, ELVES LACERDA, JEFFERSON LORDANO, JORGE VIDAL, RAFAEL HELIODORO, SIMONE, SORRISO, TUKURA, WAGNER LORDANO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **5 - Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva nº 2 de 2022,**



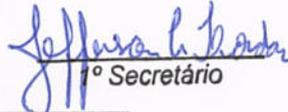
## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 046/2022 Autor: SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **6 - Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva nº 3 de 2022**, Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 046/2022 Autores: JEFFERSON LORDANO, JORGE VIDAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **7 - Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo) nº 47 de 2022**, Dispõe sobre critérios e condições para abertura de créditos adicionais ao orçamento anual 2023 - LOA do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências". Autor: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **8 - Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo) nº 48 de 2022**, Compatibiliza e altera as metas físicas e financeiras do plano plurianual para o exercício de 2023 e os anexos de metas fiscais e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências Autor: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **9 - Projeto de Lei Complementar (Poder Executivo) nº 1 de 2022**, Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências". Autor: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **10 - Projeto de Lei Ordinária (Poder Legislativo) nº 5 de 2022**, Dispõe sobre reserva de assentos às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos estabelecimentos públicos e privados do município de Nova Maringá/MT Autor: SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **11 - Projeto de Lei Ordinária (Poder Legislativo) nº 6 de 2022**, Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de nova maringá/MT Autor: SIMONE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 4 de 2022**, Dispõe sobre o julgamento de contas anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências". Autores: JEAN DO BRIANORTE, JEFFERSON LORDANO, SIMONE, SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **13 - INDICAÇÃO nº 76 de 2022**, Indica à Exma. Senhora Prefeita Municipal a premente necessidade de realizar estudo para a pavimentação asfáltica, no distrito de Brianorte, em nosso município. Autores: JEAN DO BRIANORTE, TUKURA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **14 - INDICAÇÃO nº 77 de 2022**, Indica à Exma Prefeita Municipal a premente necessidade de realizar estudo de viabilidade e implantação de serviço de transporte coletivo social (TCS) com trajeto entre o Residencial Mario Duílio Henry até UBS Laercio Pereira de Oliveira , em Nosso Município, Autor: SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ;

APROVADA EM 06/02/2023

  
Presidente

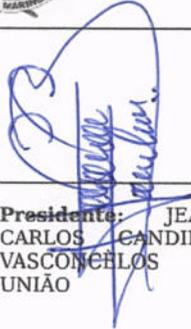
  
1º Secretário

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



---

**Presidente:** JEAN  
CARLOS CANDIDO  
VASCONCELOS /  
UNIÃO



---

**Vice-Presidente:**  
EDMAR MARQUES  
LEITE / PSDB



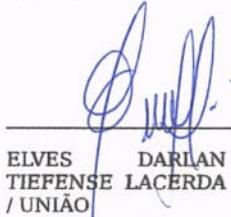
---

**Primeiro-  
Secretário:**  
JEFFERSON  
AUGUSTO LORDANO  
/ PATRIOTA



---

**Segundo-  
Secretário:** SIMONE  
ALVES DOS SANTOS  
ALMEIDA / PATRIOTA



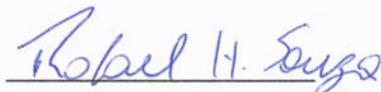
---

ELVES DARLAN  
TIEFENSE LACERDA  
/ UNIÃO



---

JORGE VIDAL / PSDB



---

RAFAEL HELIODORO  
/ MDB



---

OSVALDO CORREIA  
/ MDB



---

WAGNER ROBERTO  
LORDANO / PSDB

**Art. 1.º** Homologar a Instrução Normativa n.º 28-v.01 de 16/12/2022 que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023 da Câmara Municipal de Juína.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juína, (Palácio dos Pioneiros) aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 2022.

ZULMAR CURZEL  
Presidente

### PORTARIA N.º 111/CMJ de 19 de dezembro de 2022

AUTORIZAR a Comissão de Reavaliação de Patrimônio, bem como o setor responsável a fazer a depreciação dos bens relativos ao mês de novembro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

**CONSIDERANDO** a existência das novas normas de contabilidade, as reavaliações dos bens, moveis e imóveis são necessárias e obrigatórias para fechamento das contas anuais; e,

**CONSIDERANDO** que a necessidade da avaliação e reavaliação dos bens é exigência da Lei Federal n.º 4320/1964,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Autorizar a Comissão de Reavaliação de Patrimônio criada pela portaria 8/2022 de 13/01/2022 bem como o setor responsável a fazer a depreciação dos bens relativos ao mês de novembro de 2022.

**Art. 2.º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;  
Publique-se;  
Cientifique; e,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros aos dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

ZULMAR CURZEL  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

#### ATO

#### DECRETO N.010/2022

SÚMULA: INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, vereadora Elizangela Kniess, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

DECRETA

**Artigo 1º** - Fica instituído por esse ato, Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Juruena, do dia 22 de Dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023, sem atendimento ao público.

**ART. 2º** - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juruena, em 19 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA KNISS  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA-MT

Este Decreto Legislativo foi publicado e registrado na data supra.

#### LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Municipal.

Acrescenta os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 113 da Lei Orgânica

A Mesa da Câmara Municipal de Juruena - MT, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Juruena - MT:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 113 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 113 (...)**

(...)

**§9º** A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir a conjuntura econômica e a política fiscal do Município de Juruena.

**§10** É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares.

**§11** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§12** A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 10 e 11 deste artigo, implica crime de responsabilidade, salvo nas situações abaixo especificadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal:

I – nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada Pelo Poder Executivo até noventa dias antes do encerramento da Sessão Legislativa;

II – quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Luiza Terezinha Voltoline da Câmara Municipal de Juruena/MT, em 19 de Dezembro de 2022.

AUTORIA MESA DIRETORA:

ELIZÂNGELA KNISS  
Vereadora

MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO  
Vereador

CÍCERO JOSE JOÃO DE CARVALHO  
Vereador

ALEXSANDRO GOMES  
Vereador

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica projeto 005/2022, de autoria do vereador Elizangela Kniess, dos vereadores Marcelo Gonçalves de Araújo, Cícero José João de Carvalho, e Alexsandro Gomes)

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Ementa:** Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, conforme conclusão exarada no Parecer nº 048/2022, da lavra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Art. 2º** Fica acolhido o Parecer Prévio nº 151/2022, de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se a recomendação nele constante e, conseqüentemente, determinando-se a atual Chefe do Poder Executivo que:

I - Os registros contábeis sejam realizados corretamente nos balanços financeiro e patrimonial, bem como no sistema Aplic, para evitar reincidência acerca da referida irregularidade. 1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) 1.1) Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 108.416,77);

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, em 19 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS





☰ ABRIR O MENU

INTERAGE TCE

TCE EM MOVIMENTO

GAEPE-MT

CONGRESSO AMBIENTAL

LABORATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS



Pesquisar

BUSCAR

## Consulta de Processos

Protocolo nº **411507/2021**

### Processo Nº

411507/2021

### Decisão Nº

151/2022

### Tipo

PARECER

### Tipo de Multa

### Multa

NÃO

### Tipo de Glosa

### Glosa

NÃO

**Julgamento**

20/10/2022

**Publicação**

04/11/2022

**Divulgação**

03/11/2022

**Notificação 01****Notificação 02**

---

**Status da Conclusão**

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

---

**Ementa**

---

**Decisão**

<b>Processos nºs</b>	<b>41.150-7/2021, 27.564-6/2020, 9.066-2/2022 e 27.527-4/2020 - apensos</b>
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nºs 1.044/2020 - LDO e 1.057/2020 - LOA</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>Data de Julgamento</b>	<b>20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária)</b>

**PARECER PRÉVIO Nº 151/2022 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.150-7/2021 e apensos.**

A Segunda Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **3** (três) irregularidades. Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Maringá, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.057/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.741.741,09** (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

#### Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0027	APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	210.000,00	140.750,00	140.548,10	99,85
0025	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	60.000,00	11.500,00	4.162,52	36,19
0022	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	2.294.472,38	4.787.824,40	4.707.796,89	98,32
0031	CASA PRÓPRIA COVID – ENFRENTAMENTO	100.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0038	EMERGÊNCIA DA DO DECORRENTE CORONAVÍRUS	215.000,00	883.008,39	847.813,97	96,01
0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.252.202,20	4.512.152,20	4.498.824,85	99,70

0009	EDUCAÇÃO ESPECIAL	250.000,00	223.032,92	223.032,92	100,00
0007	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.025.500,00	1.687.821,00	1.573.424,03	93,22
0008	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	883.500,00	1.644.074,00	1.523.153,12	92,64
0013	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	265.000,00	318.249,00	282.482,83	88,76
0006	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.750.000,00	2.290.900,00	2.224.774,98	97,11
	GESTÃO E				
0037	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.554.000,00	3.808.500,43	3.649.884,31	95,83
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	508.500,00	1.333.675,99	1.297.899,36	97,31
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0004	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.495.417,41	1.877.876,86	1.871.908,25	99,68
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO				
0002	GABINETE DO PREFEITO	1.287.000,00	983.510,00	948.940,55	96,48
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0012	MERENDA ESCOLAR	369.500,00	662.944,00	660.323,05	99,60
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0028	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	570.000,00	726.550,39	702.569,93	96,69
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0032	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	309.000,00	80.245,00	76.868,63	95,79
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0033	SECRETARIA DE DIST. BRIANORTE	360.000,00	352.230,00	333.684,29	94,73
0026	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	510.000,00	795.255,00	788.022,47	99,09

	DE AGRICULTURA				
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0017	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.317.000,00	6.700.111,89	6.593.666,21	98,41
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0036	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	305.000,00	249.010,00	231.887,65	93,12
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0034	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	320.000,00	455.410,00	441.504,38	96,94
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA				
0021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	520.000,00	1.933.299,00	1.923.838,44	99,51
	GESTÃO E				
0001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.670.000,00	1.670.000,00	1.626.688,95	97,40
0011	INTEGRAÇÃO PELO ESPORTE	230.000,00	206.488,54	196.369,90	95,10
0018	LUZ NOS BAIRROS	210.000,00	210.100,00	204.543,48	97,35
0023	MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.570.653,34	5.068.897,41	4.956.932,86	97,79
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO				
0015	DE JOVENS E ADULTOS	12.000,00	0,00	0,00	0,00
0010	PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	150.000,00	435.600,00	391.245,83	89,81
	PROGRAMA DE ATENDIMENTO				
0030	À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	200.000,00	188.805,00	168.005,97	88,98
0019	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA	1.700.000,00	1.634.276,50	1.623.428,88	99,33
0029	PROTEÇÃO SOCIAL	720.125,73	758.762,92	584.482,48	77,03
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	197.870,03	197.870,03	0,00	0,00
0035	SANEAMENTO BÁSICO	1.165.000,00	909.050,00	839.646,02	92,36
0020	TRANSPORTE E INTEGRAÇÃO	2.975.000,00	6.061.624,00	6.024.296,35	99,38
0014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00

0024 VIGILÂNCIA DA SAÚDE	60.000,00	213.923,50	196.791,58	91,99
<b>Total</b>	<b>36.741.741,09</b>	<b>54.014.328,37</b>	<b>52.359.443,83</b>	<b>96,93</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 55.136.912,85** (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

<b>Origens dos Recursos</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) da arrec sobre a previsão</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>50.127.597,24</b>	<b>60.086.189,09</b>	<b>119,86</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.157.905,98	12.511.376,47	153,36
Receita de Contribuição	212.713,59	70.600,77	33,19
Receita Patrimonial	151.938,29	283.460,09	186,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	450.000,00	426.293,59	94,73
Transferências Correntes	41.055.039,38	46.720.145,40	113,79
Outras Receitas Correntes	100.000,00	74.312,77	74,31
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>2220000</b>	<b>2.226.250,00</b>	<b>100,28</b>
Operação de Crédito	300.000,00	1.500.000,00	500,00
Alienação de bens	70.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.850.000,00	726.250,00	39,25
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>52.347.597,24</b>	<b>62.312.439,09</b>	<b>119,03</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.745.845,60</b>	<b>-7.175.526,24</b>	<b>151,19</b>
Deduções para o FUNDEB	-4.745.845,60	-6.644.457,21	140,00
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-531.069,03	0,00
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>47.601.751,64</b>	<b>55.136.912,85</b>	<b>115,83</b>

VI - Receita Corrente intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.601.751,64</b>	<b>55.136.912,85</b>	<b>115,83</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na

arrecadação no valor de **R\$ 7.535.161,21** (sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), correspondente a **15,83%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 11.980.348,22** (onze milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

<b>Receita tributária própria</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) sobre total própria</b>
Impostos	10.381.491,46	86,65
IPTU	360.781,61	3,01
IRRF	1.166.538,52	9,73
ISSQN	1.404.038,78	11,72
ITBI	7.450.132,55	62,18
Taxas	447.113,73	3,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	11.192,08	0,09
Dívida Ativa Tributária	1.083.630,86	9,04
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	56.920,09	0,47
<b>Total</b>	<b>11.980.348,22</b>	

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 52.359.443,83** (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 55.136.912,85**) com as despesas empenhadas (**R\$ 52.359.443,83**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.777.469,02** (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme fl. 13 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) 1.396.842,44</b>	
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.396.842,44
2.1. Empréstimos	1.396.842,44
2.1.1 Internos	1.396.842,44
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>11.450.431,61</b>
5. Disponibilidade de Caixa	11.450.431,61
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	12.061.770,19
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	611.338,58
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-10.053.589,17</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	52.710.662,85
% da DC sobre a RCL	2,65
% da DCL sobre a RCL	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	63.252.795,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	290.207,72
Restos a Pagar Não Processados	3,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.853.877,24** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 52.710.662,85**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL (%)	Limites Legais	Situação
Executivo	18.085.647,01	34,31 54		Regular
Legislativo	1.109.243,07	2,10 6		Regular
Município	19.194.890,08	36,41 60		Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **34,31%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
--------------------	--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------

45.309.878,04 12.600.437,95 27,80 25 Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,80%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

### Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 4.597.952,05				
_____ (B) Rendimento				
Aplicação Financeira: R\$ 13.832,20	3.234.612,79	70,13	70	Regular

Total (A + B): R\$ 4.611.784,25

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,13%** da receita base do Fundeb, cumprindo o limite estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.576.223,43	9.078.912,70	20,36	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
-----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------	----------

28.504.206,89      1.670.000,00      5,85      7      Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.670.000,00** (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), correspondente a **5,85%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O gestor substitui a audiência pública pela convocação da população a participar por meio de sugestões enviadas por e-mails, durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF))

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 4.506/2022 e 5.061/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2021, sob a gestão de Ana Maria Urquiza Casagrande, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres 4.506/2022 e 5.061/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2021, sob a gestão de Ana Maria Urquiza Casagrande; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá que, no julgamento das presentes contas anuais, **determine** ao Chefe do respectivo Poder Executivo que os registros contábeis sejam realizados corretamente nos balanços financeiro e patrimonial, bem como no sistema Aplic, para evitar reincidência acerca da referida irregularidade (item 1.1).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### **Publique-se.**

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



[Acessar Intranet](#)

[Acessar Webmail](#)

**Localização:**

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon  
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Horário de Funcionamento: 08h às 18h

Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso